



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

LEI Nº 1.321 DE 28 DE MARÇO DE 2022

Concede Abono aos médicos do Programa de Saúde da Família que cumprirem a jornada de quarenta horas semanais.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Aos médicos contratados para atuarem junto ao PSF – Programa de Saúde da Família, quando cumprirem jornada de quarenta horas semanais, será pago Abono pela permanência e disponibilidade.

§ 1º. Aos médicos pertencentes ao Programa “Médicos Pelo Brasil”, não será concedido o Abono de que trata esta Lei.

§ 2º. O valor do Abono é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas nas seguintes dotações, constantes do orçamento do Município para o ano de 2022:

02.008.001 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0213 – Atenção Básica à Saúde

2.041 – Auxílio Financeiro às Pessoas Físicas

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas

Ficha – 316

Fonte – 102 – Receitas de Impostos – Saúde

Art. 3º. O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias as dotações orçamentárias para suportar o pagamento do Abono.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL